

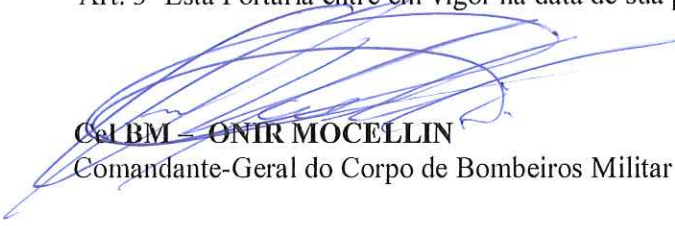
PORTARIA Nº 394-CBMSC-2015, de 05 de Novembro de 2015

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 1983, combinado com os arts. 36 inc. II, IX e art. 41 inc. IX do Decreto Estadual 19.237, de 1983, bem como, no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e no Decreto Estadual nº 2.966, de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Batalhão de Operações Aéreas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Publicar esta no Diário Oficial do Estado, bem como a integra do Regimento Interno, no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.	Pág.
CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	1º	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º	3
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS.....		3
Seção I - Do Estado-Maior.....	3º/9º	3
Seção II - Da Ajudância.....	10	7
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS.....	11/13	7
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE VOO.....		8
Seção I - Da Definição.....	14	8
Seção II - Da Constituição.....	15/18	8
Seção III - Das Atribuições.....	19	9
Seção IV - Das Normas de Funcionamento.....	20/28	9
Seção V - Dos Enquadramentos e Punições.....	29/32	10
CAPÍTULO VI - DA CONCEITUAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS.....	33/35	11
CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS TRIPULANTES.....	36/41	11
CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DAS GUARNIÇÕES.....	42	13
CAPÍTULO IX - DO UNIFORME E DOS EQUIPAMENTOS.....	43	13
CAPÍTULO X - DA UTILIZAÇÃO DA AERONAVE.....	44/45	13
CAPÍTULO XI - DAS INSTRUÇÕES GERAIS.....	46/47	14
CAPÍTULO XII - DA GUARDA DO QUARTEL E OUTROS SERVIÇOS.....	48	14
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49/50	14



REGIMENTO INTERNO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O BOA tem a finalidade realizar atividades de resgate, combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, prevenção, proteção ao meio ambiente, defesa civil, e apoio aos demais Órgãos do Estado, Municípios e União com a utilização de suas aeronaves.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Para o desempenho de suas atribuições, o BOA organiza-se em:

- I – Comando;
- II – Sub-Comando;
- III – Estado Maior;
- IV – Ajudância;
- V – 1ª Companhia de Aviação e Contra-Incêndios (sede em Florianópolis);
- VI – 2ª Companhia (sede em Chapecó); e
- VII – 3ª Companhia (sede em Lages).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Seção I Do Estado Maior

Art. 3º Ao B-1 compete:

- I – assessoramento do Comandante do BOA em assuntos pertinentes à política de pessoal, efetivo e logística do BOA;
- II – controlar a distribuição de efetivo conforme determinação do Comandante e necessidade operacional;
- III – elaborar e controlar planos sobre férias, licença-prêmio e dispensas;
- IV – controlar a utilização do efetivo em atividades desempenhadas pelo BOA;
- V – executar a administração referente ao assentamento do pessoal;
- VI – elaborar as escalas de serviço do BOA;
- VII – manter atualizada a relação de endereços e planos de chamada do pessoal do BOA;
- VIII – elaborar as Notas para boletim;
- IX – controle de material permanente e de consumo do BOA, exceto daqueles relacionados à atividade de Aviação (à cargo do CTM);
- X – manter atualizado um quadro estatístico de ocorrências com a utilização da aeronave;



XI – elaborar mensalmente gráficos que permitam a visualização real das atividades do BOA; e
XII – outras atividades previstas no Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG).

Art. 4º Ao B-2 compete:

I – manter o serviço de Informações e contra-informações do BOA; e
II – outras atividades previstas no Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG).

Art. 5º Ao B-3 / Operações e Ensino compete:

I – coordenar e controlar as Operações realizadas pelo BOA;
II – desempenhar as atividades de Ensino, Instrução e Adestramento do efetivo do BOA;
III – coordenar a realização de cursos dentro e fora do BOA;
IV – acompanhar as estatísticas das necessidades reais de apoio às diversas Unidades;
V – planejar as atividades do BOA quando em emprego isolado ou em apoio aos demais órgãos e Unidades da Corporação;
VI – cuidar do material necessário para o planejamento de voo;
VII – cuidar das dependências físicas voltadas para o ensino e instrução;
VIII – assessorar o Comandante do BOA nos assuntos referentes à planejamento de aquisição e operações com aeronaves;
IX – montar quadro de preparação de pilotos e tripulantes para as missões com aeronaves, controlando as respectivas qualificações e habilitações;
X – manter as relações destinadas à obtenção de aeronaves, decorrentes de sua aquisição e estar a par dos tipos e modelos destas aeronaves que operam em outras Corporações de Segurança Pública;
XI – garantir, assim que determinado, o fiel cumprimento das missões, mantendo informado o Comandante do BOA dos seus resultados;
XII – capacitar equipe médica para acompanhamento das missões de misericórdia e transportes aeromédicos efetuados pelo BOA;
XIII – realizar programas de manutenção Operacional dos Pilotos e Tripulantes Operacionais de Aeronaves;
XIV – realizar/propor programas de Formação de Pilotos, Tripulantes Operacionais, Mecânicos de Voo e Apoio Solo Operacionais;
XV – prever Estágios e Cursos Técnicos extra-corporação;
XVI – gerenciar todas as atividades relacionadas à instrução e ensino do BOA;
XVII – elaborar Diretrizes Operacionais pertinentes às Missões Operacionais do BOA;
XVIII – baixar padronização de Procedimentos Operacionais para a tripulação;
XIX – programar atividades físicas para o necessário condicionamento físico e mental da tropa;
XX – coordenar todas as instruções, aulas, palestras, etc, ministradas internas e externamente à corporação;
XXI – controlar todas as atividades atinentes a ensino, instrução e adestramento; e

XXII – outras atividades previstas no Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG).

Art. 6º Ao B-4 compete:

I – elaborar proposta orçamentária de custeio e investimento de materiais e equipamentos utilizados no BOA, exceto aos relacionados diretamente com as aeronaves;

II – manter registros necessários à apuração de custos;

III – controlar a execução orçamentária, segundo às normas estabelecidas;

IV – executar programação financeira;

V – assessorar o comando do BOA nos assuntos relacionados com o suprimento de materiais operacionais;

VI – acompanhar as inspeções realizadas pelas empresas contratadas ou naquelas que, por serem especializadas, executem serviços nos acessórios ou instrumentos da unidade;

VII – auxiliar o BOA na contratação de serviços de terceiros e na análise das propostas de tais empresas;

VIII – provisionamento;

IX – manutenção de prédio – sede;

X – coordenar e fiscalizar o consumo de combustível, lubrificantes das viaturas do BOA;

XI – responder pela organização e controle do almoxarifado de peças;

XII – controlar, rigorosamente, os componentes existentes em estoque, bem como aqueles que se encontram em revisão nas empresas homologadas;

XIII – coordenar as compras dos materiais de consumo necessários à seção;

XIV – controlar o estoque de peças novas e/ou revisadas para o seu bom acondicionamento;

XV – controlar o material carga da divisão, conferindo-o periodicamente;

XVI – encaminhar os componentes que necessitem de reparos ou revisões ao respectivo órgão técnico;

XVII – efetuar o controle de qualidade dos serviços de manutenção executados no hangar da unidade; e

XVIII – outras atividades previstas no Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG).

Art. 7º Ao Centro Técnico de Manutenção (CTM) compete:

I – elaborar proposta orçamentária de investimento e custeio relacionados diretamente às aeronaves do BOA;

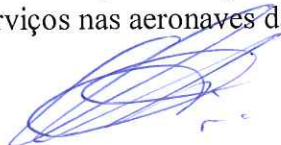
II – manter registros necessários à apuração de custos das aeronaves da Unidade.

III – Controlar a execução orçamentária em relação às aeronaves da Unidade, segundo às normas estabelecidas;

IV – executar programação financeira disponível para a utilização de recursos com as aeronaves da Unidade;

V – assessorar o comando do BOA nos assuntos relacionados com o suprimento de materiais operacionais e com a manutenção das aeronaves operadas pela Unidade;

VI – acompanhar as inspeções realizadas pelas empresas contratadas ou naquelas que, por serem especializadas, executem serviços nas aeronaves da unidade;



VII – manter a política de manutenção da Unidade, visando garantir a eficiência da aeronaves, economia de recursos, e os princípios de segurança de voo;

VIII – planejar as inspeções e revisões das aeronaves objetivando a sua disponibilidade por mais tempo possível, além de servir como parâmetros para a racionalização do emprego operacional dos aviões e helicópteros;

IX – assessorar o comando sobre a seleção e formação de pessoal técnico para desempenhar funções nas áreas de manutenção de aeronaves;

X – especificar e propor os termos de contratação de serviços de terceiros e realizar a análise das propostas de tais empresas que prestem serviços nas aeronaves da Unidade;

XI – realizar a previsão dos recursos orçamentários destinados à manutenção das aeronaves;

XII – manter as aeronaves regularizadas junto aos órgãos de aviação civil;

XIII – acompanhar a evolução tecnológica dos modelos das aeronaves operadas pela unidade, com a constante atualização dos Manuais e aplicação de Boletins, Cartas de Serviço e Normas de Procedimentos Operacionais (NPO) determinadas pelo(s) fabricante(s);

XIV – efetuar estudos de adaptações de equipamentos especiais aplicáveis às missões realizadas pelo BOA;

XV – participar da aquisição de peças e componentes das aeronaves;

XVI – autorizar os casos de indisponibilidade ou disponibilidade de aeronaves ou equipamentos por motivos técnicos;

XVII – planejar a manutenção das aeronaves de modo a racionalizar a sua disponibilidade operacional;

XVIII – fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas contratadas;

XIX – ser o representante técnico da unidade nos casos de natureza eminentemente técnica, perante os fabricantes, fornecedores e órgãos competentes dos serviços aeronáuticos;

XX – encaminhar os componentes aeronáuticos que necessitem de reparos ou revisões ao respectivo órgão técnico;

XXI – solicitar a execução dos voos de experiências que se fizerem necessários;

XXII – examinar e conferir o preenchimento dos relatórios de voo e manutenção;

XXIII – verificar as providências tomadas pelos mecânicos para reportes assinalados pelos tripulantes das aeronaves;

XXIV – providenciar o encaminhamento das aeronaves às oficinas contratadas de modo que os serviços a serem executados sejam claramente definidos e a sua execução devidamente conferida;

XXV – providenciar a preparação das aeronaves para cumprimento das missões específicas, conforme orientações do B-3/Operações e Ensino;

XXVI – providenciar a execução das inspeções e/ou reparos nas aeronaves cumprindo o programa de manutenção respectivo da aeronave;

XXVI I – providenciar a aplicação de boletins de serviços, cartas de serviços e demais alterações do fabricante;

XXVIII – executar o planejamento das inspeções das aeronaves e/ou componentes controlados, visando a racionalização de disponibilidade operacional das aeronaves;



XXIX – controlar as horas de voo das aeronaves, mantendo sempre atualizado o quadro demonstrativo de componentes controlado;

XXX – manter atualizadas as cadernetas e “log cards” das aeronaves;

XXXI – alertar e providenciar às inspeções ou trocas de componentes que comprometam a disponibilidade operacional da aeronave ou que representem as alterações orçamentárias;

XXXII – manter atualizados os manuais das aeronaves e demais publicações conforme orientações dos fabricantes e/ou órgãos competentes;

XXXIII – efetuar o controle de qualidade dos serviços de manutenção executados no hangar da Unidade;

XXXIV – providenciar e orientar a manutenção quanto às inspeções a serem realizadas, conforme o planejamento definido;

XXXV – manter permanente contato com as publicações técnicas, boletins de serviços, etc., para inteirar-se das modificações e substituições que são determinadas;

XXXVI – verificar a necessidade de instrução técnica dos integrantes da Unidade, principalmente com relação à atualização dos procedimentos;

XXXVI I – manter atualizada a biblioteca técnica da divisão;

XXXVIII – elaborar os relatórios de custo da manutenção das aeronaves;

XXXIX – transcrever as horas voadas de cada componente controlado para os respectivos documentos de controle;

XL – atualizar a documentação técnica;

XLI – orientar os mecânicos na realizações das inspeções, reparos e aplicações de boletins;

XLII – efetuar o controle de qualidade de todos os serviços executados pelos mecânicos do BOA, na aeronaves por ela operadas;

XLIII – efetuar a inspeção de reciclagem para atualização dos mecânicos das alterações realizadas pelo fabricante das aeronaves e dos seus componentes;

XLIV – preparar a documentação necessária para avaliação dos custos/ horas das aeronaves, conforme definição da Seção; e

XLV – controlar as manutenções realizadas nas aeronaves, mantendo um arquivo de discrepâncias e soluções apresentadas de cada aeronave.

Art. 8º Ao B-5 compete:

I – executar atividades de relações públicas e comunicação social da OBM;

II – planejar e executar atividades de marketing da Unidade (interno e externo); e

III – outras atividades previstas no Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG).

Art. 9º A Seção de Segurança Operacional (de Voo) compete:

I – realizar pesquisas, com base nos Relatos da Aviação Civil (RELAC) e em outras informações, dos fatores operacionais, materiais e humanos, contribuintes para os Acidentes ou para Incidentes Aeronáuticos;

II - levantar, com base nas pesquisas realizadas, dos dados e informações necessários à elaboração dos relatórios ou de outros documentos que devam ser divulgados;

III – elaborar uma biblioteca técnica específica;

IV – elaborar documentos que contenham recomendações com vistas a Segurança de Voo;

V – registrar e controlar a entrada e saída de todos os relatórios que tramitam pela Seção;

VI – elaborar notificações, com base nos Relatos da Aviação Civil (RELAC);

VII – controlar os Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) dos pilotos, mecânicos, tripulantes, médicos, enfermeiros e apoio-solo, expedidos por unidade hospitalar credenciada;

VIII – realizar vistorias em helipontos e áreas de pousos eventuais, de acordo com a determinação do Comandante;

IX – programar palestras e instruções para a abordagem de assuntos atinentes à Segurança de Voo;

X – assessorar diretamente o Cmt da Unidade nos assuntos atinentes à Segurança Operacional; e

XI – fazer o acompanhamento dos tripulantes que, devido às condições adversas de trabalho, estão sujeitos a problemas orgânicos diferentes dos demais bombeiros militares.

Seção II Da Ajudância

Art 10. A Ajudância compete:

I – assessoramento do Comandante do BOA em assuntos pertinentes à escrituração e arquivo de documentos;

II – redigir, responder e fiscalizar a expedição de correspondências; e

III – outras atividades previstas no Regulamento Interno e de Serviços Gerais (RISG).

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 11. O Comandante do BOA é responsável, perante o Cmdo-Geral do CBMSC, pela Administração, Instrução, Disciplina e Emprego Operacional de sua Unidade, incumbindo-lhe ainda:

I – cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas pelo Cmdo-Geral e SCmt do CBMSC;

II – controlar e fiscalizar a execução dos planos e ordens definidos para o BOA;

III – ligar-se diretamente com outros Comandos para assuntos operacionais e/ou rotineiros; e

IV – presidir o Conselho de Voo.

Art. 12. Ao Sub-Comandante do BOA compete:

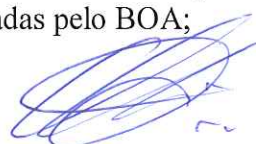
I – assessorar o Comandante na execução e planejamento de suas atribuições;

II – responder pelo Comandante no seu impedimento;

III – assinar por delegação do Comandante os atos que não forem exclusivos e sejam compatíveis com as normas vigentes;

IV – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante;

V – supervisionar as operações executadas pelo BOA;



- VI – acompanhar estatisticamente as atividades desempenhadas pelo BOA; e
- VII – demais atribuições definidas pelo Comandante do BOA.

Art. 13. Ao Estado-Maior do BOA compete:

- I – planejar, coordenar e executar os estudos e atividades referentes à Seção do respectivo Chefe, conforme as atribuições orgânicas inerentes;
- II – coordenar e fiscalizar as atividades do efetivo sob sua subordinação; e
- III – assessorar o Comando e o Sub Comando do BOA.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE VOO

Seção I Definição

Art. 14. O Conselho de Voo é o órgão consultivo do comandante da unidade que tem por finalidade avaliar o desempenho das equipes de voo, planejamento das Atividades Aéreas e Doutrina do Batalhão.

Seção II Constituição

Art. 15. O Conselho de Voo será constituído por membros efetivos e eventuais.

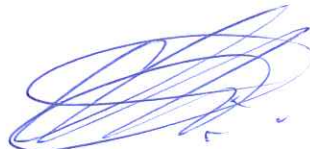
Art. 16. São Membros Efetivos do Conselho de Voo:

- I – o Comandante do BOA;
- II – o Sub Comandante do BOA;
- III – o Chefe da Seção de Segurança de Voo (OSV);
- IV – o Chefe da Seção de Operações (B-3/Operações/Ensino); e
- V – os Oficiais Cmt de aeronaves qualificados e convidados pelo Cmt do BOA.

Art. 17. Na ausência de um dos titulares do conselho, é possível substituí-lo pelo comandante interino do cargo, desde que este esteja qualificado como Comandante de Aeronave.

Art. 18. São membros eventuais do Conselho:

- I – em número variável, os convocados pelo presidente do Conselho, de acordo com o assunto analisado e/ou ao quadro e especialidade do Bombeiro Militar a ser apreciado;
- II – membros eventuais poderão ou não, ter direito a voto, o que será definido pelo presidente do Conselho no início de cada reunião;
- III – qualquer Bombeiro Militar, poderá ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Voo; e



IV – na convocação de membros eventuais para o Conselho, serão respeitados os preceitos de hierarquia entre Bombeiros Militares Avaliados e Avaliadores.

Seção III Das Atribuições

Art. 19. São atribuições do Conselho de Voo:

I – verificar, mediante análise periódica o desenvolvimento da instrução terrestre e aérea, acompanhando os níveis operacionais atingidos pelos tripulantes;

II – estabelecer normas ou apreciar as modificações a serem executadas no programa de instrução, e propor aos escalões superiores, quando for o caso, modificações quanto aos procedimentos operacionais;

III – verificar os padrões de eficiência das equipes operacionais e estabelecer medidas para melhorá-lo, quando for o caso;

IV – tomar medidas corretivas ou suspender qualificação de tripulantes cujo avaliação tenha atingido níveis abaixo dos mínimos desejados, podendo colocar em risco a segurança de voo ou no caso de falta de aproveitamento constante da instrução;

V – apreciar e aprovar as propostas de qualificações de tripulantes apresentadas pelo B-3 / Operações e Ensino;

VI – analisar e recomendar medidas adequadas quanto à instrução aérea e terrestre nos casos de adaptação, levando em conta o tempo de afastamento do tripulante e a sua experiência operacional;

VII – analisar e aprovar o conteúdo da documentação utilizada no cumprimento do plano de instrução;

VIII – analisar situações de indisciplina de voo;

IX – analisar e aprovar/reprovar o perfil profissional para o ingresso de Bombeiros Militares nas atividades do BOA;

X – avaliar e efetuar a retirada das fileiras do BOA, conforme a legislação vigente de movimentação, de qualquer Bombeiro Militar que apresentar uma conduta inadequada à segurança ou disciplina de voo;

XI – analisar situações omissivas neste programa, quanto a instrução, qualificação e responsabilidades, recomendando medidas adequadas a solução de possíveis problemas gerados por estas situações; e

XII – cumprir o disposto no PAT – Programa de Ascensão Técnica – dos Pilotos do BOA, conforme publicado na Portaria nº 054/CmdoG/2009, e PATOp – Programa de Ascensão Técnica – dos Tripulantes Operacionais do BOA.

Seção IV Das Normas de Funcionamento

Art. 20. O Conselho de Voo poderá ser convocado pelo Cmt G do CBMSC, pelo SCmt G do CBMSC e pelo Cmt do BOA, a pedido de um dos membros efetivos ou *ex officio*.

Art. 21. As reuniões terão caráter CONFIDENCIAL.



Art. 22. A abertura e encerramento das reuniões é de competência do Presidente do Conselho, a quem compete ainda dirigir os trabalhos e definir os membros eventuais que terão direito ao voto, salvo nas hipóteses de convocação extraordinárias realizadas pelo Cmt G e SCmt G, que presidirão os trabalhos.

Art. 23. O chefe do B-3 / Operações e Ensino apresentará a documentação e informações necessárias e úteis ao objetivo do conselho.

Art. 24. Após a análise dos fatos pertinentes a cada caso, o presidente do conselho solicitará o parecer de todos os membros do Conselho de Voo, que será enviado através de documento manuscrito e nominado.

Art. 25. As decisões do Conselho de Voo serão registradas em ata, que serão assinadas por todos os participantes da reunião.

Art. 26. Se um dos membros do conselho estiver sendo avaliado, este não poderá participar da reunião.

Art. 27. O livro de atas será escriturado pelo secretário do conselho, que será o Oficial mais moderno presente ao Conselho, ficando sob a responsabilidade de arquivo da Seção de Segurança Operacional.

Art. 28. Toda e qualquer decisão do Conselho de Voo deverá ser ratificada e homologada pelo Cmt do BOA, publicando-se em BI a convocação e solução, salvo as que impliquem em suspensão de qualificação ou afastamento da atividade aérea de qualquer membro do quadro de tripulantes, que permanecerá em caráter CONFIDENCIAL nos arquivos do BOA.

Seção V Dos Enquadramentos e Punições

Art. 29. Para embasamento e decisão, em face dos atos de indisciplina, observar-se-á o seguinte:

I – aproveitar-se de missão, para realizar voos de caráter não oficial ou pessoal;

II – utilizar-se, sem ordem, de aeronave da corporação;

III – transportar, na aeronave que comanda, pessoal ou material sem autorização da autoridade competente;

IV – deixar de observar as regras de tráfego aéreo e de segurança de operacional;

V – deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da ordem de missão, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal;

VI – executar voo a baixa altura, acrobáticos ou fora das áreas para tal fim estabelecidas, excetuando-se as autorizadas por autoridades competentes ou que julgar de extrema necessidade para prezar pela segurança operacional;

VII – fazer, ou permitir que se faça, a escrituração do relatório de voo com dados que não correspondem com a realidade; e

VIII – outros que o conselho entender como transgressão.



Art. 30. Punições, por ordem de gravidade, para o Piloto:

I – afastamento do voo por período determinado pelo Conselho de Voo, de acordo com o grau da punição;

II – voar com piloto mais experiente a fim de realizar uma reciclagem da padronização operacional; e

III – rebaixamento da operacionalidade do Piloto, conforme o PAT vigente da Unidade;

IV – transferência para outra Unidade BM ou lotação.

Art. 31. Punições, por ordem de gravidade, para o Tripulante Operacional, Mecânico, Apoio-Solo, Médico ou Enfermeiro:

I – afastamento do voo por período determinado pelo Conselho de Voo, de acordo com o grau da punição;

II – voar com piloto mais experiente a fim de realizar uma reciclagem da padronização operacional;

III – transferência interna para atividade administrativa;

IV – transferência para outra Unidade BM ou lotação.

Art. 32. O cumprimento da pena terá início a partir do momento em que a decisão é comunicada ao avaliado, salvo determinação diversa do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DA CONCEITUAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Art. 33. Os serviços operacionais realizados pelo BOA vão do nascer ao por do sol para a operação da aeronave, com exceções expressamente autorizadas pelo Cmdo do BOA e ininterruptos aos demais serviços, e compreendem aqueles que estão, diretamente, ligados à atividade de Aviação.

Art. 34. As funções relacionadas ao efetivo do BOA compreendem:

I – Comandante da Aeronave (1º piloto – 1P);

II – Co-Piloto (2º piloto – 2P);

III – Comandante de Operações Aéreas;

IV – Tripulante Operacional;

V – Apoio-Solo Operacional;

VI – Mecânico de Voo;

VII – Médico de Voo; e

VIII – Enfermeiro de Voo.

Art. 35. Quaisquer Bombeiros Militares que exercem alguma das funções supracitadas poderão acumular atividades administrativas relacionadas às Seções de Estado Maior do BOA, bem como de outras Unidades BM.



CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS TRIPULANTES

Art. 36. Das responsabilidades do Comandante da aeronave (1 P):

§ 1º aeronaves de asas fixas:

- I – manutenção das condições operacionais da aeronave;
- II – orientação técnica da tripulação;
- III – preenchimento do diário de bordo;
- IV – comando da aeronave em todas as fases do voo e em condições de segurança;
- V – interromper a missão quando prejudicadas as condições de segurança operacional;
- VI – interromper a missão em casos de condições meteorológicas adversas;
- VII – determinar à tripulação procedimentos julgados necessários à segurança operacional;
- VIII – comunicação aeronáutica;
- IX – Manter o CRM na aeronave; e
- X – planejar a navegação do voo.

§ 2º aeronaves de asas rotativas:

- I – manutenção das condições operacionais da aeronave;
- II – orientação técnica da tripulação;
- III – preenchimento do diário de bordo;
- IV – comando da aeronave em todas as fases do voo e em condições de segurança;
- V – interromper a missão quando prejudicadas as condições de segurança de voo;
- VI – interromper a missão em casos de condições meteorológicas adversas;
- VII – determinar à tripulação procedimentos julgados necessários à segurança de voo;
- VIII – comunicação aeronáutica;
- IX – Manter o CRM na aeronave; e
- X – planejar a navegação do voo.

Art. 37. Das responsabilidades do Co-Piloto (2 P) e do Comandante de Operações Aéreas:

§ 1º aeronaves de asas fixas:

- I – checar condições meteorológicas;
- II – checar ordem de serviço;
- III – informar o pronto operacional;
- IV – realizar pré-voo operacional;
- V – realizar plano de voo;
- VI – realizar os contatos entre BM, SAMU e Regulação;
- VII – coordenar as operações de voo;
- VIII - auxiliar na navegação;
- IX – inspecionar o abastecimento da aeronave;



- X – drenar o combustível da aeronave;
- XI – verificar abastecimento em missões fora base;
- XII – estar com os dados para abastecimento fora base;
- XIII - assinando o recebimento no verso da nota;
- XIV – atuar como 2º piloto;
- XV – elo de ligação entre BM, SAMU e Regulação médica;
- XVI – confecção do relatório final da ocorrência;
- XVII – empenhar a aeronave no COBOM; e
- XVIII – auxiliar as equipes no atendimento de pacientes.

§ 2º aeronaves de asas rotativas

- I – checar condições meteorológicas;
- II – checar ordem de serviço;
- III – informar o pronto operacional;
- IV – realizar pré-voo operacional;
- V – realizar plano de voo simplificado ao final do dia, conforme acordo operacional;
- VI – realizar os contatos entre BM, SAMU e Regulação;
- VII – coordenar as operações de voo;
- VIII - auxiliar na navegação;
- IX – inspecionar o abastecimento da aeronave;
- X – acompanhar o dreno o combustível da aeronave;
- XI – verificar abastecimento em missões fora base;
- XII – estar com os dados para abastecimento fora base;
- XIII - assinando o recebimento no verso da nota;
- XIV – atuar como 2º piloto;
- XV – acompanhar dreno e abastecimento da aeronave quando utilizar o ATC;
- XVI – comandar as ações operacionais durante atendimento de ocorrência;
- XVII – empenhar a aeronave no COBOM;
- XVIII – produzir informações para uso em mídia;
- XIX – determinar início e término de operações;
- XX – organizar o “briefing” ao início das atividades e o “debriefing” após realização de missões de risco;
- XXI – realizar o “briefing” em operações que envolvam riscos;

Art. 38. Das responsabilidades do Tripulante Operacional:

§ 1º aeronaves de asas fixas:

- I – providenciar comissaria de bordo;
- II – providenciar a higienização dos fones e assentos da aeronave;
- III – manter rádio operador, com revezamento entre componentes da equipe, sempre na escuta permanente na frequência do COBOM;
- IV – anotar os dados de ocorrência que seja viável atuação do helicóptero, para utilização em voo;
- V – orientar, fiscalizar e realizar limpeza concorrente e terminal da aeronave e instalações;
- VI – confeccionar os relatórios operacionais;



- VII – auxiliar no preparo da navegação aérea para missão urgente;
- VIII – acompanhar o abastecimento da aeronave;
- IX – observação da lateral da aeronave em que estiver posicionado;
- X – manuseio de guias para localização de pontos de referências;
- XI – demarcar posições com o uso do GPS quando em buscas;
- XII – auxiliar na hangaragem da aeronave;
- XIII – auxiliar no embarque e desembarque de pessoas e materiais;
- XIV – fazer todas as anotações sobre operações;
- XV – auxiliar durante o acionamento e corte da aeronave; e
- XVI - providenciar a alimentação dos integrantes da guarnição de serviço.

§ 2º aeronaves de asas rotativas:

- I – conferir os materiais existentes na aeronave, relativos as atividades de Tripulantes e substituir em caso de necessidade ,materiais danificados ou faltantes;
- II – providenciar o revezamento de praças para o voo;
- III – manter-se na escuta do rádio, com revezamento entre componentes da equipe, sempre na escuta permanente na frequência do COBOM;
- IV – anotar os dados de ocorrência que seja viável atuação do helicóptero, para utilização em voo;
- V – orientar, fiscalizar e realizar a limpeza concorrente e terminal da aeronave e instalações;
- VI – confeccionar os relatórios operacionais referentes a suas atribuições;
- VII – auxiliar no preparo da navegação aérea para missão urgente;
- VIII – acompanhar o abastecimento da aeronave;
- IX – observação da lateral da aeronave em que estiver posicionado;
- X – manuseio de guias para localização de pontos de referências;
- XI – abertura e fechamento de porta corrediça mediante ordem do Piloto em Comando;
- XII – quando necessário, instalar ou auxiliar na instalação e operar o Auto-Falante, Flir, Farol de Busca e rádio;
- XIII – mediante ordem desembarcar da aeronave para segurança e intervenção de ocorrência;
- XIV – fazer todas as anotações sobre operações;
- XV – operar e manter escuta no rádio HT que estiver portando;
- XVI – realizar a prevenção durante acionamento e corte da aeronave;
- XVII- auxiliar na hangaragem da aeronave;
- XVIII – realizar a guarda das instalações físicas e proteção da aeronave;
- XIX – realizar o dreno da aeronave;
- XX – inspecionar coletes de sobrevivência, células de flutuação e heed;
- XXI – providenciar a alimentação dos integrantes da guarnição de serviço;
- XXII – acoplar fonte externa na aeronave e ao final do dia colocar para carregar;

§ 3º Auto Transporte de Combustível (ATC):

- I – realizar o dreno dos filtros do tanque principal (querosene);
- II – realizar o dreno do combustível (querosene)
- III – realizar o abastecimento da aeronave, quando necessário;



e limpo;

IV – realizar a inspeção necessária para manter o veículo em condições de uso

V- realizar a inspeção do tanque de água da viatura;

VI – manter o tanque de água cheio e em condições operacionais;

§ 4º Viaturas Terrestres:

I – manter os veículos em condições de uso e limpos;

II – inspecionar condições de óleo lubrificante, filtros, água e combustível em condições e dentro do prazo de validade.

Art. 39. Das responsabilidades do Mecânico de Voo:

I – inspeção Pré-Vôo;

II – inspeção Entre-Vôos e Pós-Vôo;

III – limpeza da Aeronave;

IV – abastecimento da Aeronave;

V – observar Normas particulares de manutenção; e

VI – atuar como observador, ou como rádio operador em seu turno.

Art. 40. Das responsabilidades do Apoio-Solo Operacional:

§ 1º aeronave de asas fixas:

I – auxiliar e providenciar comissaria;

II – acoplar fonte externa;

III – auxiliar no acionamento e corte da aeronave;

IV- retirar calços da aeronave e colocá-los no bagageiro da aeronave;

V- auxiliar no táxi da aeronave;

VI – auxiliar e fiscalizar o abastecimento da aeronave;

VII – realizar a prevenção de incêndio quando do acionamento da aeronave;

VIII – auxiliar na hangaragem;

IX – ancorar as asas da aeronave quando pousada em ambiente fora hangar;

X – auxiliar na limpeza seja concorrente ou terminal da aeronave;

XI – realizar a orientação de embarque e desembarque de passageiros ou materiais; e

XII - providenciar a alimentação dos integrantes da guarnição de serviço.

§ 2º aeronaves de asas rotativas:

I – providenciar e fiscalizar a manutenção à bordo do material constante de relação própria;

II – manter rádio operador, com revezamento entre componentes da equipe, sempre na escuta permanente na frequência do COBOM;

III – anotar os dados de ocorrência que seja viável atuação do helicóptero, para utilização em voo;

IV – auxiliar na limpeza seja concorrente ou terminal da aeronave;

V – confeccionar os relatórios operacionais;

VI – auxiliar no preparo da navegação aérea para missão urgente;

VII – acompanhar o abastecimento da aeronave;

VIII – providenciar a alimentação dos integrantes da Guarnição;

IX – providenciar área de pouso para aeronave em missões externas;



- X – realizar o balizamento da aeronave;
- XI – auxiliar para realização do táxi da aeronave;
- XII – organizar o embarque e desembarque de pessoas ou materiais;
- XIII – auxiliar na hangaragem;
- XIV – prevenção de incêndios durante o acionamento da aeronave; e
- XV – auxiliar a realizar o dreno de combustível da aeronave.

§ 3º Auto Transporte de Combustível (ATC):

- I – realizar o dreno dos filtros do tanque principal (querosene);
- II – realizar o dreno do combustível (querosene)
- III – realizar o abastecimento da aeronave, quando necessário;
- IV – realizar a inspeção necessária para manter o veículo em condições de uso e limpo;
- V- realizar a inspeção do tanque de água da viatura;
- VI – manter o tanque de água cheio e em condições operacionais;

§ 4º Viaturas Terrestres:

- I – manter os veículos em condições de uso e limpos;
- II – inspecionar condições de óleo lubrificante, filtros, água e combustível em condições e dentro do prazo de validade.

Art. 41. Das responsabilidades do Médico e Enfermeiro de Voo:

§ 1º do médico de voo

I – independente do tipo de aeronave a ser voada, asas rotativas ou fixas, é dever e responsabilidade do médico de voo:

- a) manter a bolsa de atendimento operacional em condições de uso, com medicação, instrumentação e equipamentos necessários adequados para o serviço e em quantidades necessárias;
 - b) manter a atenção médica necessária para o paciente sob sua guarda;
 - c) possuir o prontuário médico do paciente, em caso de traslado;
 - d) responsável pela entrega do paciente a outra equipe especializada, repassando as informações necessárias;
 - e) cumprir e fazer cumprir as normas e legislação vigente a sua atividade profissional;
 - f) manter o CRM de cabine;
 - g) manter a observação lateral na janela ou porta em que estiver posicionado;
 - h) embarcar ou desembarcar apenas com a autorização do comandante da aeronave;
 - i) regular o atendimento realizado junto a central do SAMU;
 - j) preencher o relatório de atendimento do paciente;
 - k) controlar o uso de medicação psicotrópica administrada ao paciente e relatar seu uso; e
 - l) auxiliar no embarque e desembarque de pacientes.
- II – orientar para auxílio durante o atendimento o Tripulante Operacional; e
- III – ser o elo de ligação entre SAMU e Hospitais.

§ 2º do enfermeiro de voo

I – independente do tipo de aeronave a ser voada, asas rotativas ou fixas, é dever e responsabilidade do médico de voo:

a) manter a bolsa de atendimento operacional em condições de uso, com medicação, instrumentação e equipamentos necessários adequados para o serviço e em quantidades necessárias;

b) manter o cuidado necessário para o paciente sob sua guarda;

c) possuir o prontuário médico do paciente, em caso de traslado;

d) responsável pela entrega do paciente a outra equipe especializada, repassando as informações necessárias;

e) cumprir e fazer cumprir as normas e legislação vigente a sua atividade profissional;

f) manter o CRM de cabine;

g) manter a observação lateral na janela ou porta em que estiver posicionado;

h) embarcar ou desembarcar apenas com a autorização do comandante da aeronave;

i) regular o atendimento realizado junto a central do SAMU;

j) preencher o relatório de atendimento do paciente;

k) controlar o uso de medicação, solicitando substituição ou reposição;

l) inspecionar o nível de oxigênio nos cilindros, solicitando substituição ou reposição dos materiais;

m) responsável pelo controle do estoque de medicação e gases medicinais, garantindo quantidade suficiente para os atendimentos;

n) garantir o pleno funcionamento dos equipamentos eletrônicos necessários para a atividade, garantindo carga de baterias para estes;

o) manter-se na escuta do rádio em canal específico da atividade;

p) atuar, excepcionalmente como Tripulante Operacional; e

q) auxiliar no embarque e desembarque de pacientes.

II – orientar para auxílio durante o atendimento o Tripulante Operacional; e

III – ser um dos elos de ligação entre SAMU e Hospitais.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DAS GUARNIÇÕES

Art. 42. Dos procedimentos da equipe de prontidão no solo:

I – observar as ordens em vigor do BOA e Ordens de Serviço;

II – manter a sala de operações em condições de trabalho e os procedimentos de rádio escuta;

III – procurar visualizar no mapa, antes da decolagem, maior número possível de referências da área em que irá operar;

IV – manter-se em condições para missões prolongadas ou fora da capital;

V – seguir os demais procedimentos previstos da DtzPOP nº 20/2011.

CAPÍTULO IX DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Art. 43. Os uniformes e equipamentos serão utilizados de acordo com as normas em vigor na Corporação.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DA AERONAVE

Art. 44. A utilização das aeronaves da Corporação se dá conforme previsto na DtzPOP nº 20/2011.

Art. 45. As situações omissas serão avaliadas e tratadas pelo Cmt do BOA.

CAPÍTULO XI DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Art. 46. O Co-Piloto / Comandante de Operações Aéreas, durante o “briefing”, deverá verificar se a equipe têm dúvidas quanto às ordens e instruções existentes, notadamente, àquelas que visem maior segurança e operacionalidade da aeronave e tripulação, como:

- I – procedimento de embarque e desembarque;
- II – procedimentos de emergência;
- III – transportes aeromédicos;
- IV – transporte de tropa;
- V – operações de busca, salvamento, resgate e combate a incêndios;
- VI – operações de Defesa Civil e apoio a outros Órgãos e Unidades BM; e
- VII – outras ocasiões, conforme demanda operacional.

Art. 47. Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações, as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro.

CAPÍTULO XII DA GUARDA DO QUARTEL E O OUTROS SERVIÇOS

Art. 48. De acordo com as necessidades e mediante Norma baixada pelo Comandante do BOA, poderão ser escalados homens que executarão o serviço de permanência, guarda do quartel e outros, a serem definidos pelo Comando do BOA em ordem administrativa, a qual definirá a forma que deverá ser realizado o serviço.



CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Comandante do BOA baixará Portarias, ordens e determinações para o estabelecimento dos Procedimentos Operacionais Padrões específicos de uso na OBM, e para complementação e atendimento a casos omissos na Unidade.

Art. 50. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de novembro de 2015


Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC